

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.370

SÚMULA: Institui a transição democrática de governo no Município de Palmas; dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato; define o seu funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em especial, em seu artigo 88;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; Resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Fica instituída no Município de Palmas a Comissão de Transição de Mandato, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que os candidatos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice Prefeito possam receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 27 de novembro de 2025 e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, em que conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros.

Art. 5º – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 6º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 03 (três) servidores integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 7º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 8º – Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelos membros da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, a quem compete, no prazo de três dias úteis a contar do seu recebimento, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão.

Parágrafo único – O prazo de 03 (três) dias úteis poderá ser prorrogado, pelo mesmo prazo, uma única vez, de forma justificada.

Art. 9º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar, entre outras informações já acima citadas, informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 10 – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Os trabalhos de abertura da transição de mandato serão iniciados mediante reunião, a partir de publicação do presente e dos membros referidos.

Art. 11 – O Município colocará à disposição da Comissão:

- I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
- II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Parágrafo único – Poderão ser chamados às reuniões, servidores específicos que possam realizar explicações necessárias para esclarecimento de dados e assuntos pertinentes.

Art. 12 – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 14 – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 25 de novembro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod439509